



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 766

Autoriza a concessão de aumento salarial aos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a fazer o ajuste do aumento, no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário a cobrir despesa desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de abril de 2002.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal